



CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA

## EDITAL Nº 79/2021

### **CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CASA DE ABRIGO E TELHEIRO – situada no espaço envolvente à Barca D'Amieira do Tejo**

DR<sup>a</sup>. MARIA IDALINA ALVES TRINDADE, Presidente da Câmara Municipal de Nisa faz saber que, de harmonia com o meu despacho de 14 de junho de 2021, se procederá à abertura do concurso público para “**CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CASA DE ABRIGO E TELHEIRO – situada no espaço envolvente à Barca D'Amieira do Tejo**” nas seguintes condições:

- 1) O objeto do presente contrato é a “**CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CASA DE ABRIGO E TELHEIRO – situada no espaço envolvente à Barca D'Amieira do Tejo**”, sendo a referida infraestrutura por casa de abrigo com aproximadamente 15 m2 e telheiro.
- 2) A pessoa/entidade a quem for adjudicada a exploração em causa deverá prestar uma caução no valor de 1 mês de renda, que será efetuada na Tesouraria do Município no ato da celebração do contrato. Este valor será restituído no final do período de exploração, salvo se por incumprimento por parte do cessionário, o município tiver que recorrer àquela caução para pagamento de danos sofridos.
- 3) O valor base da mensalidade é de 40€ (quarenta euros).
- 4) A cessão de exploração vigorará pelo período de 6 meses a contar da data de celebração do respetivo contrato, podendo ser eventualmente renovado por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, por meio de carta registada com aviso de receção.
- 5) A cessão da exploração poderá vir a ser denunciada a todo o momento, nos termos do ponto anterior, por incumprimento de qualquer obrigação por parte do cessionário ou por qualquer outro motivo que se prenda com o interesse do município, também com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, por meio de carta registada com aviso de receção.
- 6) O cessionário deverá cumprir o contrato durante 6 meses, sendo que, se tal não acontecer será penalizado pelo pagamento integral do referido período semestral.
- 7) Em caso de renovação do contrato de exploração, o valor da renda a pagar bem como o valor da caução são atualizados, de acordo com o coeficiente de atualização anual fixado por aviso publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas em Diário da República.
- 8) O cessionário não poderá realizar quaisquer obras ou benfeitorias no local objeto de exploração, sem prévia autorização do município de Nisa.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

- 9) Ao ser entregue ao cessionário, a casa de abrigo e telheiro encontram-se em bom estado de conservação.
- 10) O cessionário obriga-se a manter em bom estado, a cuidar e preservar a infraestrutura que será entregue no momento da contratualização da exploração, ficando obrigado a mantê-la em perfeitas condições de utilização.
- 11) O cessionário obriga-se a zelar pela constante limpeza e higiene, interior e exterior da infraestrutura, bem como pela qualidade de todos os serviços prestados no local.
- 12) São da responsabilidade do cessionário todos os encargos associados ao funcionamento, designadamente o aluguer dos contadores e consumos de água, luz, televisão e comunicações.
- 13) A casa de abrigo destina-se a serviço de café e venda de produtos alimentares não especificados de fabrico próprio.
- 14) O horário de funcionamento será o dos estabelecimentos similares e sujeito aos procedimentos em vigor.
- 15) O cessionário obriga-se a ter a casa de abrigo aberta pelo menos em horário coincidente com o do funcionamento do transbordador ou seja: de Quarta a Domingo entre as 9:30h e as 13:30h e as 14:30h e as 17:30h.  
Obs: A Câmara Municipal poderá aprovar horário diferente que porventura venha a ser proposto pela pessoa/entidade a quem for adjudicada a exploração.
- 16) O pagamento da mensalidade por parte do cessionário deverá ser efetuado até ao dia 08 de cada mês. A primeira mensalidade será paga com a assinatura do contrato e o seu montante será calculado em função dos dias de funcionamento.
- 17) Findo o prazo da atribuição da cessão da exploração o cessionário deverá deixar livres e desimpedidas as instalações nas devidas condições de higiene, bem como todo o espaço envolvente.
- 18) A proposta deverá ser apresentada em sobrescrito fechado ou por via eletrónica – email: [patrimonio@cm-nisa.pt](mailto:patrimonio@cm-nisa.pt), **no prazo de quinze dias a contar do dia seguinte ao da data do Edital**, com a seguinte inscrição: **“PROPOSTA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CASA DE ABRIGO E TELHEIRO”**
- 19) A proposta deverá conter os seguintes elementos:
  - a) O valor da mensalidade;
  - b) Experiência profissional;
  - c) Comprovativo de residência fiscal;
  - d) Certidão permanente se empresa e início de atividade se individual;
  - e) Certidão de não dívida às Finanças e Segurança Social;
  - f) Outros elementos que o concorrente considere relevantes;



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

20) Para a apreciação das propostas propõem-se os seguintes critérios e subcritérios:

CRITÉRIOS	SUBCRITÉRIOS
Classificação da Atividade Económica de acordo com objetivo da cessão de exploração	- Código de Atividade 56.301+10.893..... 8 pontos - Código de Atividade exclusivo 56.301 ..... 5 pontos - Código de Atividade exclusivo 10.893..... 5 pontos - Sem código de Atividade compatível..... 0 pontos
Residência fiscal no concelho	- Residente no concelho ..... 2 pontos - Não residente no concelho ..... 0 pontos

\* Obs. Perante eventuais propostas com igual pontuação será utilizado como critério de desempate a detenção de CAE 10.893 à data do Despacho da Presidente da Câmara sobre a presente proposta.

- 21) A abertura das propostas terá lugar no primeiro dia útil ao termos do prazo de entrega das mesmas.
- 22) Se após a respetiva hierarquização houver propostas com a mesma pontuação, será dada preferência á proposta de valor mais elevado.

Nisa Paços do Concelho aos 15 dias do mês de junho de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Maria Idalina Alves Trindade